



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.834, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Institui o Dia Estadual da Prematuridade e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Prematuridade, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Prematuridade será dedicado às atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

Art. 2º O Dia Estadual da Prematuridade tem por objetivos, especialmente:

I – estimular a adoção de medidas de prevenção ao nascimento antecipado;

II – conscientizar a população sobre os riscos envolvidos no parto antecipado;

III – estimular a iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa na semana do dia 17 de novembro;

IV – estimular a realização de palestras e atividades educativas de prevenção ao parto antecipado;

V – estimular a veiculação, na mídia, de campanhas publicitárias de caráter educativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 28/03/2023

Autores	Deputado Cairo Salim Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2020005850
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Datas comemorativas Saúde